



## **CONTRATO Nº 008/2023**

**ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26010001/2023

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET, FIBRA ÓPTICA, PARA O ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI E A EMPRESA: ASSUNET - SERVICO DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 10.858.236/0001-17, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, sendo de um lado como CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.545.949.0001-89. SEDIADA Rua Joaquin Teixeira de Moura, Nº 219 — CENTRO — APODI /RN — CEP: 59.700-000, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, O Sr. ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR, CASADO, PORTADOR DO RG SOB O Nº. 10.830.33 - ITEP/RN E DO CPF SOB O Nº. 315.038.104-53, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA CORONEL JOÃO DE BRITO, 355 — CENTRO - APODI/RN.

CNPJ: 10.858.236/0001-17	E-mail: assunet@assunet.com.br
ENDEREÇO: Av. Senador João Câmara	
REPRESENTANTE: Stella Maris Marqu	
CPF: 620.113.324-00	RG: 001.061.972

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET, FIBRA ÓPTICA, PARA O ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, para atender a Câmara Municipal de Apodi/RN no exercício 2023, conforme dispensa n° 006/2023.

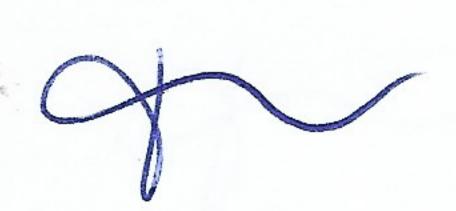
### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. Pela execução dos serviços contratados, objeto deste termo contratual, será pago a importância no VALOR GLOBAL: R\$ 8.868,00 (oito mil e oitocentos e sessenta e oito reais). Valor Mensal: R\$ 739,00 (setecentos e dois reais), considerando sua proposta de preços (Proposta Oficial/final) em anexo. Já estando incluso todos os custos diretos e indiretos necessários a execução dos serviços sendo rateado pela CÂMARA MUNICIPAL DE APODI com a respectiva Dotação Orçamentária: Despesa 714: 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Dispensa nº 006/2023, realizado com fundamento na Lei nº. 8.666/1993 Art.24. inciso II e nas demais normas vigentes.

CNPJ 08.545.949/0001-89







# CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O prazo de vigência do contrato será a partir da publicação do extrato até o dia 31 de DEZEMBRO 2023 conjuntamente com a emissão da Ordem do Serviço, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a (48) sessenta meses, nos termos do Art. 57, Inciso IV da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 6. Caberá à CONTRATADA:
- 6.1 A obrigação de manterem-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

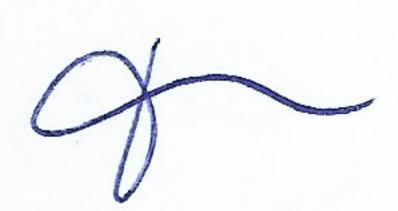
# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 7. À CONTRATADA caberá, ainda:
  - a. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
  - b. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
  - a. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
  - b. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE no que concerne à execução do serviço;
  - c. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,
  - d. Vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação de serviços objeto deste Contrato.
- 8.1 Das Obrigações da Contratante: A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN através da Chefia de Gabinete se responsabilizará pela execução dos seguintes serviços:
  - a) Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

CNPJ 08.545.949/0001-89







- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas no contrato;
- d) Indicar departamento e servidor responsável pela gestão do contrato;
- e) Utilizar os produtos, exclusivamente, para as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE APODI;
- f) Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos produtos contratados;
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA - DA ATESTAÇÃO

9. A atestação das faturas correspondentes à prestação de serviços caberá ao chefe do serviço de almoxarifado da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

10. As despesas decorrentes da prestação de serviços de que trata o objeto deste Contrato serão custeadas com recursos financeiros previstos no Orçamento Geral do Município no Exercício de 2023, através da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE APODI ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1000 - PODER LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

FUNÇÃO: 1 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 1 - PROGRAMA DE APOIO LEGISLATIVO

AÇÃO: 2.1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

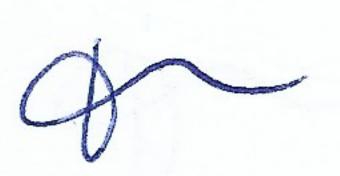
Despesa 714: 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E

COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo efetuado a prazo, pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a CÂMARA MUNICIPAL DE APODI.
  - a. Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada das Certidões Negativas INSS, FGTS, Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa, Conjunta de Tributos Estaduais e Dívida Ativa, Tributos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - b. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
  - c. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CNPJ 08.545.949/0001-89







- d. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- e. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira=0,0001644, assima purado: I=(TX) 365

I = (6/100)3

65 I =

### 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

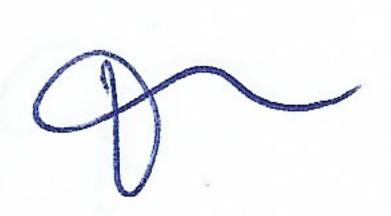
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 13. No interesse da Administração da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1ºe 2º, da Lei nº. 8.666/93.
  - a. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
  - b. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - a. Advertência;
  - b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
  - c. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à autorização de fornecimento previsto neste Contrato, recolhida

CNPJ 08.545.949/0001-89







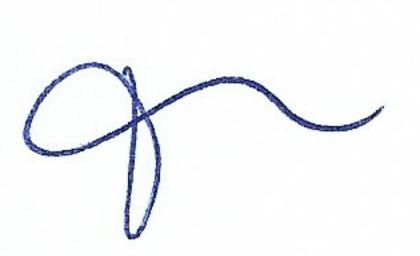
no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

- d. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à autorização de fornecimento prevista neste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- e. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração da CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, por até 2 (dois) anos.
- 14.1 Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
  - 14.1.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
  - 14.1.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 14.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 14.1.4 Fizer declaração falsa;
  - 14.1.5 Cometer fraude fiscal;
  - 14.1.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - 14.1.7 Deixar de entregar documentação exigida no certame;
  - 14.1.8 Apresentar documentação falsa.
- 14.2 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 14.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 14.4 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15. Ainexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
  - 15.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
    - a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos la XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA comaantecedênciamínimade 30 (trinta) dias;
    - b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
    - c. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
  - 15.2. Arescisão administrativa ou amigável deveráser precedidade autorização escrita efundamentada da autoridade competente.
    - a. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CNPJ 08.545.949/0001-89







## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO A DISPENSA E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos da Dispensa nº. 006/2023, cuja realização decorre de autorização do ordenador de despesa, e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- a. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Apodi/RN, 03 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR

PRESIDENTE CONTRATANTE **ASSUNET** 

CNPJ: 10.858.236/0001-17

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Naigna Freins Benigna

CPF: 094.401.884-05

2. D'êne heule Sortioge de probade

CPF: 023.991.454 -6L







### FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### EXTRATO DE CONTRATO Nº: 008/2023. ORIGEM: DISPENSA Nº. 006/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26010001/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN CONTRATADO: ASSUNET - SERVICO DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ: 10.858.236/0001-17.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET, FIBRA ÓPTICA, PARA O ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 8.868,00 (oito mil e oitocentos e sessenta e oito reais). Valor Mensal: R\$ 739,00 (setecentos e dois reais).

UNIDADE GESTORA: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE APODI ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1000 - PODER LEGISLATIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE APODI FUNÇÃO: 1 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 1 - PROGRAMA DE APOIO LEGISLATIVO

AÇÃO: 2.1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

MUNICIPAL DE APODI

Despesa 714: 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da sua publicação até o dia 31 de dezembro de 2023.

DATA DE ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE: ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR, CPF: 315.038.104-53, Presidente da Câmara Municipal de Apodi. CONTRATADA: Talliana Mirelli Marques Freire de Medereiros Sena, CPF: 011.489.354-36.

> Publicado por: JOSÉ CARLOS MOTA TÔRRES Código Identificador: 56714501

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 13/02/2023. EDIÇÃO 1589. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.fecamrn.com.br